



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.190 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

“Acrescenta parágrafos ao artigo 7º da Lei nº 1.980/2011 de 18 de abril de 2011 e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao artigo 7º da Lei Municipal nº 1.980/2011, os Parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações:

§ 1º - A titularidade da concessão/permissão outorgada pelo Município para prestação de serviço público em taxis será transferida ao cônjuge supérstite, ao companheiro ou à companheira e aos descendentes, em caso de morte, invalidez permanente e privação ou restrição da liberdade do titular da permissão.

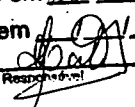
§ 2º - Na ausência de cônjuge supérstite, obedecerá ao que dispuser a lei civil sobre o direito de sucessão.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete aos 28 dias do mês de fevereiro de 2014.


Ramon Ferraz Miranda

Prefeito Municipal

Publicado em 28/02/2014
Retirado em 28/02/2014

Responsoável

Marialva Almeida Leite
Agente Administrativo
Matricula 620-3